CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

Lei Municipal n.º 1.522 de 05 de Agosto de 2009.

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal da Mulher, de acordo com o previsto na Lei Municipal de n.º 1.522 de 05 de agosto de 2009, aprova o presente Regimento que organiza e estabelece normas para seu funcionamento.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Artigo 1º – O presente Regimento tem por objetivo regular, disciplinar as atividades, as atribuições e o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher de Cotia, regulamentado e de acordo com o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.522 de 05 de agosto de 2009.

DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O CMM, órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo, consultivo e informativo, constitui instância municipal no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento, gerenciamento, avaliação e controle da execução da política municipal da mulher do Município de Cotia.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Regimento, a Sigla CMM equivale à denominação do Conselho Municipal da Mulher de Cotia.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 3º - O CMM, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federais, Estaduais e Municipais bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências das mulheres.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal da Mulher:

I – Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº 1.522 de 05 de agosto de 2009, que estrutura o CMM, bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em outras Leis que impliquem em questões de interesse da temática mulher;

II – Estabelecer, acompanhar e avaliar a política da mulher do município;

III – Desenvolver as propostas e ações dentro do quadro de diretrizes e prioridade, que venham em auxílio de implantação e consolidação da temática da mulher;

IV - Garantir a participação da Sociedade Civil nas instâncias colegiadas;

V - Apreciar, analisar e deliberar, em nível municipal, o funcionamento das políticas públicas voltadas à mulher;

VI - Possibilitar o amplo conhecimento das Políticas Públicas Municipais à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VII - Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

VIII – Estabelecer audiências com dirigentes dos órgãos vinculados a Política da Mulher, sempre que entender necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado às suas atividades específicas;

IX – Promover contato com instituições e órgãos envolvidos com a Política da Mulher e organizações afins, responsáveis pelas ações ligadas às necessidades da mulher, para atuação conjunta;

X – Demandar para a Prefeitura a necessidade de incentivar a realização de estudos e pesquisas sobre a temática mulher;

XI– Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O CMM deverá ser composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I - 5 (cinco) representantes da sociedade civil, sendo:

A. 1 (uma) das entidades de serviço para a pessoa com deficiência;
B. 1 (um) de entidades religiosas, com atuação no Município de Cotia;
C. 1 (um) da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Cotia;
D. 1 (um) de entidades com serviços para pessoas idosas, com atuação no Município de Cotia
E. 1 (um) de associações de pais e mestres (APMs).

ll - 5 (cinco) representantes do Poder público, sendo:

a. 1 (um) da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
b. 1 (um) da Secretaria Municipal da Saúde;
c. 1 (um) da Secretaria Municipal dos Direitos Humananos, Cidadania e da Mulher;
d. 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
e. 1 (um) da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único - Os representantes da sociedade civil relacionados nas alíneas "a", "b", "c", “d” e "e" do inciso I deste artigo serão escolhidos mediante chamamento público, nos termos de edital expedido pela Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, com ampla publicidade.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

DO PLENÁRIO

Artigo 6º - O Plenário do Conselho Municipal da Mulher é o órgão de deliberação, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária da totalidade das(os) conselheiras(os) nomeadas(os), que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Artigo 7º - São atribuições dos membros integrantes do plenário:

I- Cumprir as normas regimentais;

II - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMM na data e horário prefixados;

III - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário do CMM;

IV - Eleger a Mesa Diretora do CMM;

V - Participar de todas as discussões e trabalhos;

VI - Formar as Comissões de caráter permanente;

VII - Formar as Comissões temporárias, conforme necessidade;

VIII - Participar de Comissão a que pertencerem;

IX - Desempenhar as funções para as quais forem designados(as);

X - Relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;

XI – Representar o CMM quando designado por seu plenário;

XII – Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;

XIII - Apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;

XIV - Apresentar retificações ou impugnações das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;

XV - Votar as proposições submetidas à deliberação;

XVI - Justificar seu voto, quando for o caso;

XVII - Assinar as atas das reuniões de que participou;

XVIII - Justificar a ausência;

XIX - Propor alterações deste Regimento Interno e demais normas vigentes, nos termos deste regimento.

DA MESA DIRETORA

Artigo 8º - A mesa diretora será composta pelo(a) Presidente(a), Vice-Presidente(a) e 1º Secretária(o) e 2º Secretária(o), para o período de 02(dois) anos.

§ 1º - Na 1ª reunião subsequente à nomeação do CMM, será eleita a mesa diretora entre seus pares, os candidatos serão escolhidos paritariamente em votação aberta, direta e nominal;

§ 2º - Qualquer membro titular do CMM poderá participar da composição da mesa diretora.

§ 3º - A Mesa Diretora deverá se reunir com antecedência mínima de quinze minutos antes do horário marcado para o início das reuniões do CMM, com a finalidade de ajustar a pauta e a dinâmica das reuniões.

Artigo 9º - A Mesa Diretora do CMM será responsável:

I – Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo plenário;

II – Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do CMM;

III – Pelo registro das reuniões do CMM;

IV - Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;

V– Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações aprovadas pelo plenário do CMM;

VI – Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMM.

Artigo 10º - São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete a (o) Presidenta (e) do CMM:

A - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do CMM;

B – Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMM;

C - Representar o Conselho Municipal da Mulher em suas relações internas e externas;

D - Requerer pronunciamento do CMM nas matérias de sua competência;

E - Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário;

F– Coordenar os serviços administrativos do CMM;

G – Tomar parte das discussões e votar em caso de empate (voto de Minerva);

H - Delegar competências.

II– A (o) Vice-Presidenta (e) do CMM compete às mesmas atribuições previstas a(o) Presidenta(e) em substituição, em sua falta ou impedimento.

III- A (o) Primeira (o) Secretária (o) compete:

A – Expedir as convocações das reuniões do CMM para todos os membros titulares e suplentes;

B- Secretariar as reuniões do plenário e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário;

C- Elaborar as atas das reuniões e lê-las para correção e aprovação dos membros no início do expediente;

D – Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do CMM;

E – Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional a Mesa Diretora, comissões e demais membros do CMM;

F – Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMM, desde que aprovado pelo plenário;

G - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela(o) Presidenta(e) do CMM, assim como pelo plenário quando decidido em votação.

IV – A (o) Segunda(o) Secretária(o) do CMM compete às mesmas atribuições da(a) Primeira(o) Secretária(o) em caso de ausências ou impedimentos.

DAS COMISSÕES

Artigo 11º - As Comissões poderão ser criadas pelo CMM em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover assuntos e estudos que visem a compatibilização e programas de interesse do Município, no âmbito temático da mulher.

Artigo 12º - As Comissões do CMM deverão ter acesso as informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas.

Artigo 13º - As Comissões serão compostas por 4 (quatro) membros do CMM, sendo garantida a paridade.

Artigo 14º - As Comissões deverão eleger um(a) Coordenador(a) e um(a) Relator(a).

Artigo 15º - O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, com deliberação do plenário do CMM.

Artigo 16º O CMM, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência, instituirá 04 (quatro) ComissõesTécnicas Permanentes com mandato de 1 (um) ano, admitida a recondução;

§ 1º - As Comissões Técnicas Permanentes são:

I - Comissão Técnica de Monitoramento do Plano de Políticas para as Mulheres;

II - Comissão Técnica de Planejamento e Orçamento;

III – Comissão Técnica de Eventos e Comunicações;

IV – Comissão Técnica de Políticas Públicas, Programas e Projetos.

Artigo 17º - O CMM poderá criar Comissões temporárias, compostas(os) por conselheiras(os) titulares e/ou suplentes, para assessorar o plenário e a mesa diretora em matérias que requeiram a produção de relatório específico.

Artigo 18º - A proposta de criação de Comissões Técnicas Especiais de Caráter Temporário, será analisada pelo CMM que examinará a pertinência de sua criação e, se for o caso, suas atribuições.

§ 1º Caso o número de interessadas(os) em participar da composição de uma

das Comissões Técnicas seja superior ao número previsto no caput, CMM poderá indicar integrantes em ordem progressiva para eventuais substituições.

§ 2º As Comissões Técnicas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma paridade entre representantes da Sociedade Civil e Governamentais existentes no CMM.

Artigo 19º - O CMM poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões bem como designado pela(o) Presidenta(e).

Artigo 20º - A criação e a extinção das Comissões deverá ser aprovada pelo CMM mediante proposta fundamentada da(o) Presidenta(e) do Conselho ou de, no mínimo um terço das(os) Conselheiras(os), devendo a mesma ser objeto de resolução.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES, PARTICIPAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 21º - O CMM se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação da(o) Presidenta(e) ou mediante requerimento da maioria simples dos membros titulares.

§ 1º – As datas e horários das reuniões serão fixadas por consenso pelo plenário, na primeira reunião ordinária de cada ano e o cronograma será enviado aos seus membros;

§ 2º - A pauta das reuniões deverão ser encaminhada com 01 (uma) semana de antecedência, juntamente com a documentação necessária para análise;

§ 3º - A documentação a que se refere o parágrafo anterior, quando por sua natureza houver impedimentos ou intercorrências para sua reprodução ou circulação, ficará disponível na Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, para análise de qualquer conselheira(o);

Artigo 22º - Havendo sugestões para inclusão de novos itens à pauta, estas deverão ser apresentadas, justificadas e votadas durante o expediente, para inclusão na ordem do dia da mesma reunião.

Parágrafo único: Os relatórios e as matérias propostas pelas comissões terão prioridade na tramitação;

Artigo 23º - As reuniões do CMM se instalarão com a presença de pelo menos metade dos membros, contabilizando para efeito de quórum os suplentes que estejam substituindo seus Titulares;

Parágrafo único: Os membros suplentes que não estiverem substituindo seus titulares, poderão participar das reuniões com direito a voz.

Artigo 24º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do plenário do CMM serão de caráter público e aberto.

Artigo 25º - Poderá participar das Reuniões do CMM, qualquer membro da sociedade, na condição de ouvinte.

Parágrafo único: Poderá utilizar a palavra qualquer cidadão desde que convidado por pelo menos três conselheiras(os), com direito a falar sobre tema específico por um tempo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos, a juízo da(o) Presidenta(e), ou da maioria do Plenário.

Artigo 26º - As reuniões do CMM serão compostas por:

I - Expediente;
II - Ordem do dia.

§ 1º - Havendo quórum, o expediente começará no horário determinado no calendário ou na convocação e terá duração de 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo ser prorrogado por no máximo mais 15 (quinze) minutos e obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Leitura e deliberação da ata anterior;

II - Comunicações da(o) Presidenta(e);

III - Comunicações dos Membros;

IV - Leitura das recomendações;

V - Leitura dos requerimentos.

§ 2º - Não havendo quórum no horário marcado para o início da reunião, a mesa fará a segunda chamada em 15 (quinze) minutos, onde a(o) Presidenta(e) abrirá os trabalhos com os presentes;

§ 3º - A Ordem do Dia terá a duração máxima de 01 (uma) hora e deverá compor-se dos assuntos constantes em pauta para deliberação. No caso de não esgotamento da pauta durante a reunião, o CMM poderá prorrogar o tempo de duração da reunião por no máximo 01 (uma) hora ou marcar uma nova data para continuidade dos trabalhos.

Artigo 27º - As deliberações dos expedientes poderão ocorrer por votação simbólica, e as votações dos itens constantes na ordem do dia deverão ocorrer através de voto aberto, garantindo a decisão da maioria simples.

Artigo 28º – Somente será objeto de deliberação matéria constante da convocação ou acrescida à Ordem do Dia na forma deste regimento.

Artigo 29º - As(os) Conselheiras(os) terão direito ao uso da palavra por até 10 (dez) minutos para debater matérias em pauta, podendo fracionar o tempo conforme seu interesse em determinadas matérias.

Artigo 30º - Todos os membros do CMM poderão solicitar vistas de matéria em deliberação, tendo acesso a toda documentação pertinente ao assunto, devendo emitir parecer, que será anexado ao processo. O parecer será objeto de deliberação na reunião subsequente, ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – A etapa de solicitação de vistas de matéria e sua conclusão não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias, após este período o pedido de vistas se extinguirá.

Artigo 31º – Fica assegurado a cada um dos membros participantes do CMM a manifestação sobre os assuntos em discussões, uma vez que encerradas as discussões a(o) Presidenta(e) colocará obrigatoriamente a matéria em votação.

Artigo 32º - Encaminhado o item à votação, este não poderá voltar a ser discutido.

Artigo 33º - Os assuntos tratados e as deliberações devem ser registrados em ata, contendo, se possível, as posições majoritárias e as minoritárias e os resultados das votações quando houver.

Artigo 34º - As deliberações normativas do CMM aprovação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, fixação de critérios, diretrizes e aprovação de relatórios, deverão ser homologadas pela Secretária Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher e convertidas em resoluções devidamente numeradas e publicadas. As recomendações e diligências não necessitam de homologação.

CAPÍTULO VII

DAS FALTAS E JUSTIFICATIVAS

Artigo 35º – Não podendo comparecer à reunião, a(o) titular deverá comunicar a(o) suplente para comparecimento em seu lugar, sendo que o não comparecimento de ambas(os), concomitantemente, sem devida justificativa, será contabilizado como falta da entidade representada.

Parágrafo Único – As justificativas poderão ser enviadas pela(o) conselheira(o) titular à mesa diretora, em até 07 (sete) dias após a ausência.

Artigo 36º – Constatando a existência de faltas não justificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, a mesa diretora declarará a vacância do cargo da(o) titular, convocará a(o) suplente para assumir a titularidade e oficiará a entidade/secretaria para, conforme o caso, indicar substituinte no máximo 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício.

Parágrafo Único – Atestando a existência de faltas justificadas da(o) titular e da(o) suplente, simultaneamente, em 03 (três) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões durante o mandato, a mesa diretora declarará a vacância dos cargos da(o) titular e da(o) suplente, e oficiará a entidade/secretaria para, conforme o caso, indicar substituinte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do ofício.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES,

POSSE E SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS

Artigo 37º - As eleições para renovação da composição do CMM, deverão ser convocadas através de edital, elaborado pela Comissão Eleitoral, com base na Lei Municipal de nº 1.522 de 05 de agosto de 2009 e no presente regimento interno, e ocorrerão em até 03 (três) meses antes do término do mandato vigente.

Artigo 38º - A Comissão Eleitoral será composta por 04 (quatro) membros, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da sociedade civil e 50% (cinquenta por cento) representantes do poder público.

Artigo 39º - A Comissão Eleitoral compete:

I– Organizar o processo eleitoral, criando condições para que este aconteça com transparência;

II– Elaborar materiais de divulgação para publicação nos meios de comunicação do Município;

III– Adotar medidas necessárias no processo eleitoral;

IV– Declarar os eleitos indicando-os ao Poder Executivo para emissão do Decreto de nomeação.

Artigo 40º - A Comissão Eleitoral será a instância competente para dirimir dúvidas, fiscalizar e decidir quanto aos procedimentos das eleições do CMM conforme edital de publicação.

Artigo 41º - As(os) representantes do poder público serão indicados pelos Secretários Municipais das referidas pastas;

Artigo 42º – As(os) representantes dos demais segmentos serão eleitas (os) em fórum organizado pela Comissão Eleitoral, pelas entidades interessadas, dentro do prazo e conforme os critérios estabelecidos no Edital;

Artigo 43º - As(os) conselheiras(os) titulares e suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, com uma única recondução, podendo ser repetido após intervalo de 02 (dois) anos.

Artigo 44º - As(os) conselheiras(os) servidores públicos, no exercício de suas funções serão dispensadas para comparecer às reuniões Ordinárias/Extraordinárias e qualquer atividade das comissões formadas sem prejuízo de vencimentos.

Artigo 45º - Para as(os) conselheiras(os) representantes da sociedade civil fica garantido o recebimento de Declaração de Horas pelo tempo de sua permanência em reunião ou a serviço do CMM.

Artigo 46º - Empossados os membros do conselho por Ato do Poder Executivo, a Secretaria Municipal dos Direitos Humanos Cidadania e da Mulher deverá convocar reunião extraordinária com o objetivo de eleger os membros da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

Artigo 47º – A Mesa Diretora irá garantir que ocorra o treinamento e a capacitação das(os) conselheiras(os) eleitas(os) para o mandato subseqüente, e o implementará dentro do período de 03 (três) meses.

CAPÍTULO IX

DA INFRA-ESTRUTURA

Artigo 48º - O CMM poderá utilizar as dependências da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher, contando com:

I - Sala;
II - Auxiliar Administrativo;

III- Bens materiais (permanentes e de consumo) de apoio administrativo, necessários ao bom funcionamento do órgão.

Artigo 49º – Havendo deliberação do plenário, a Secretaria dos Direitos Humanos, Cidadania e da Mulher poderá conforme previsão orçamentária custear as despesas de até 02 (dois) representantes do Conselho, em encontros, conferências, eventos, fóruns e congressos referentes à Temática da Mulher em outros Municípios ou outras Unidades Federativas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 50º - Cada reunião ordinária ou extraordinária deverá ser lavrada em Ata Circunstanciada da qual deverá constar:

I – Dia, hora e local de sua realização;

II – Nome de quem presidiu a reunião;

III – Pauta da reunião;

IV – Nome dos membros presentes;

V – Resultado das votações.

Artigo 51º - O presente Regimento só poderá ser alterado parcial ou totalmente, por meio de proposta expressa e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros em reunião ordinária.

Artigo 52º - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela mesa diretora, ouvido o Plenário e constituirão precedentes de observação obrigatória nos casos similares.

Artigo 53º - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CMM, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Municipal da Mulher.